

Regimento do Conselho Geral

Agrupamento de Escolas de São Gonçalo – Torres Vedras

Ano Letivo 2014 a 2018

ÍNDICE

	Preâmbulo	2
	Capítulo I – Natureza e atribuições	2
Artigo 1º	Definição	2
Artigo 2º	Princípios	2
Artigo 3º	Composição do Conselho Geral	3
Artigo 4º	Competências do Conselho Geral	3
	Capítulo II – Funcionamento	4
Artigo 5º	Duração e mandato	4
Artigo 6º	Composição e eleição dos elementos da mesa	4
Artigo 7º	Competências do presidente	5
Artigo 8º	Competências do secretário	5
Artigo 9º	Direitos dos membros	6
Artigo 10º	Deveres dos membros	6
Artigo 11º	Competências da comissão permanente e grupos/comissões de trabalho	7
Artigo 12º	Reuniões ordinárias e extraordinárias	7
Artigo 13º	Convocatórias	8
Artigo 14º	Objeto das deliberações	8
Artigo 15º	Votações e deliberações	8
Artigo 16º	Duração das reuniões	9
Artigo 17º	Quórum	9
Artigo 18º	Atas	10
Artigo 19º	Cessação de mandato dos membros	11
Artigo 20º	Faltas dos membros do Conselho geral	11
Artigo 21º	Alterações, revisões, vigência e divulgação do regimento	12
Artigo 22º	Lacunas e omissões	12

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

PREÂMBULO

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de São Gonçalo, de acordo com o Decreto –Lei nº75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de Julho. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, do referido conselho, aplicando-se a todos os seus membros.

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1º

Definição

O conselho geral (CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de São Gonçalo em Torres Vedras, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos da lei.

Artigo 2º

Princípios

No exercício das suas competências, deve o CG pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 3º

Composição do CG

1. O Conselho Geral é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, do Município e da Comunidade Local.
2. O Conselho Geral é constituído por vinte e um (21) membros, assim repartidos:
 - a) oito representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) três representantes do município;
 - e) três representantes da comunidade local.
3. Participa nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) o diretor do agrupamento;

Artigo 4º

Competências do CG

1. O CG assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. No desempenho das suas competências, o CG:
 - a) tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;
 - b) pode constituir uma comissão permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;
 - c) pode ainda constituir grupos e ou comissões de trabalho para desempenhar tarefas específicas.
 - d) A comissão permanente ou os grupos referidos no número anterior, constituem-se como uma fracção do Conselho Geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5º

Duração de mandato

1. O mandato inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos membros do Conselho Geral e cessa com o ato da tomada de posse do Conselho Geral subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto no Regulamento Interno.
2. O mandato dos membros do CG é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de um ano.
4. Os membros do CG são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação.
5. As vagas resultantes da perda, suspensão ou renúncia de mandato serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, pelos membros suplentes da mesma lista, ou mediante nova designação pelas instituições.
6. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 6º

Composição e Eleição dos Elementos da Mesa

1. A mesa do Conselho Geral é constituída pelo Presidente e por um Secretário.
2. Para Presidente são elegíveis todos os membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. A eleição é feita por escrutínio secreto, sendo o Presidente eleito por maioria absoluta;
4. O Secretário é designado de entre os elementos presentes nas reuniões do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 7º

Competências do presidente

1. Ao Presidente compete:

- a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do artigo 13º deste Regimento;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;
- d) Dar a conhecer aos restantes membros do Conselho Geral todas as informações consideradas necessárias ao bom funcionamento do Órgão;
- e) Admitir e colocar em discussão propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando-se a sua regularidade regimental;
- f) Assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral;
- g) Propor, se assim o entender, secções de trabalho para acompanhamento das atividades do Agrupamento;
- h) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- i) Deliberar em caso de recurso da avaliação de desempenho do pessoal docente, segundo o decreto regulamentar 26/2012 de 21 de fevereiro.
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo Conselho Geral.

2. No final do mandato, compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
- b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.

Artigo 8º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
- b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente.

Artigo 9º

Direitos dos Membros

Constituem direitos de cada um dos membros do Conselho Geral:

- a) Eleger e ser eleito para cargos, grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas, requerimentos, moções e votos de louvor;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Fazer declaração de voto;
- e) Fazer constar da ata o seu voto e as razões que o justificam;
- f) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 10º

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões;
- b) Desempenhar, conscientemente, as tarefas que lhe forem atribuídas e os cargos para que sejam designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e na Lei;
- e) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do regimento e da legislação em vigor.
- f) Comunicar antecipadamente, sempre que possível, ao Presidente as faltas às reuniões, apresentando a respectiva justificação;
- g) Apresentar as suas propostas em tempo útil.

Artigo 11º

Competências da comissão permanente e grupos/comissões de trabalho

1. O CG pode constituir no seu seio uma comissão permanente e ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
2. A comissão permanente será constituída nos termos da lei.
3. Os grupos/comissões de trabalho podem ser constituídos sempre que o CG julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência.
4. Compete aos grupos/comissões de trabalho:
 - a) elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do CG;
 - b) dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias da reunião plenária.
5. Para o seu bom funcionamento, os grupos de trabalho adotarão as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.

Artigo 12º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre;
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente, sempre que se justifique:
 - a) quando convocado pelo Presidente;
 - b) a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
 - c) por solicitação do Diretor.
3. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia e hora da semana para a sua realização.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.
5. Das reuniões serão lavradas atas.

Artigo 13º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. A convocatória será afixada em local próprio na sala dos professores, na sala do pessoal não docente da escola sede, em todos os estabelecimentos de Educação e Ensino do Agrupamento e enviada, por Email, a cada um dos restantes membros.
5. Da convocatória constará a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 14º

Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assunto incluídos na ordem de trabalho da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho Geral reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 15º

Votações e Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará a forma de votação.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
3. Não pode haver abstenções.
4. O Presidente do Conselho Geral possuiu voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
5. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário,

tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, preceder-se-á a votação nominal.

6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 16º

Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo, no entanto, prolongar-se, no máximo, por trinta minutos, se a maioria dos membros não se opuser.
2. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente por ter sido excedido o tempo limite.
3. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião no prazo máximo de sete dias.
4. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer conselheiro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

Artigo 17º

Quórum

1. O Conselho Geral só poderá deliberar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo o Conselho Geral deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. A convocatória para a nova reunião será comunicada pelos meios mais expeditos e com a menção de que o Conselho Geral pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
4. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.
5. Não haverá lugar à substituição dos membros do Conselho Geral que se encontrem impedidos de comparecer à reunião, salvo o disposto no artigo 20, ponto 4 do presente regimento.

Artigo 18º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário, que será colocada à votação pelo Presidente no início da reunião seguinte, podendo, sempre que o Conselho Geral assim decida, ser aprovada em minuta no final da respetiva reunião.
2. Das atas constarão obrigatoriamente os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, quando existam e as opiniões dos membros que assim o pretendam.
3. Tanto as declarações de voto como as opiniões referidas no número anterior deste artigo podem ser apresentadas por escrito ou ditadas pelos respetivos autores.
4. A ata é redigida em computador, em páginas devidamente numeradas e referenciadas ao total das mesmas, devendo ter para além do suporte informático, um suporte de papel.
5. As atas são enviadas ao presidente do CG que as disponibilizará a todos os elementos do CG, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
6. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
7. As atas são submetidas à aprovação do CG na reunião seguinte.
8. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
9. Após a sua aprovação, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário, que deverão, igualmente, rubricar todas as suas folhas e serão arquivadas de acordo com a lei.
10. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do CG.
11. No final do mandato do Conselho Geral, deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

Artigo 19º

Cessação de Mandato dos Membros

1. O mandato dos membros do Conselho Geral pode cessar antes do seu termo:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, fundamentando os motivos;
 - b) Quando se verifique causa de impedimento ou fundamento de escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor;
 - c) Se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
 - d) Após três faltas injustificadas, dos representantes da comunidade local.
2. Da decisão do Presidente relativamente à cessação de mandato dos membros do Conselho Geral, será dado conhecimento ao interessado, através de carta enviada por via postal.
3. As vagas resultantes da cessação de mandato são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. As vagas criadas no Conselho Geral por elementos indicados/designados são preenchidas por indicação da respetiva estrutura responsável.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente. Esta terá lugar no período entre a notificação referida no ponto 2 do presente artigo e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
6. Caso a cessação do mandato seja do Presidente, haverá lugar a novas eleições para o cargo.
7. Os membros eleitos ou designados em substituição dos anteriores titulares, terminam o seu mandato da data prevista para conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 20º

Faltas dos membros do CG

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, desde que não exista aviso prévio em relação ao atraso, por parte do conselheiro .
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao membro em falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente ou por escrito, ao presidente do CG, antecipadamente, ou até cinco dias após a reunião.

4. Em caso de falta dos membros representantes dos pais e encarregados de educação, da autarquia e da comunidade local às reuniões, estes podem ser substituídos por outro representante da mesma instituição devendo a sua ausência ser fundamentada e comunicada antecipadamente ao presidente do CG.

Artigo 21º

Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento

1. O presente Regimento poderá ser revisto sempre que o Conselho Geral considere necessário.
2. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, e, sem prejuízo do disposto no número anterior deste artigo, vigorará até final do mandato.
3. As alterações, entrarão em vigor após a sua aprovação.

Artigo 22º

Lacunas e Omissões

1. Fazem parte integrante do presente Regimento as normas legais aplicáveis, nomeadamente, as previstas no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de Julho.
2. Em caso de lacunas e omissões aplicam-se subsidiariamente, as normas legais em vigor designadamente as constantes no Código do Procedimento Administrativo e o regulamento interno do agrupamento, em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 16 de janeiro de 2015

A presidente do Conselho Geral

(Professora Amélia Lourenço)